

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 182/2026

EDITAL Nº 182/20246

PROCESSO DE DESPESA: 222973/2026 (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO)

PROCESSO LICITATÓRIO: 182/2026

COTAÇÃO: 3320/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 228681/2026

O MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ nº 94.436.474.0001/24, com sede na Rua Elmar Ricardo Wagner, nº 854, Centro, Xangri-Lá/RS e com base na Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal Nº 54/2023 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao procedimento, TORNA PÚBLICO que promoverá **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA REALIZAÇÃO DE OFICINAS DE FUTSAL** com **INICIO EM 06 de novembro de 2026**. Cumpre salientar que o credenciamento será permanente, de modo que os interessados poderão se credenciar juntando os documentos necessários e entregando no local indicado neste edital. Demais informações acerca do credenciamento podem ser obtidas junto a Comissão de Credenciamento da Educação ou na Secretaria de Educação do município.

01 – OBJETO:

1.1 **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS QUE TENHAM CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL SUFICIENTE PARA A REALIZAÇÃO DE OFICINAS DE FUTSAL**, conforme especificações mínimas constantes nos seguintes anexos:

- a) ANEXO I – REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA
- b) ANEXO II – RELAÇÃO DE ITENS COM VALOR REFERENCIAL
- c) ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA
- d) ANEXO IV – TERMO DE CREDENCIAMENTO

1.2 Os documentos deverão ser entregues no protocolo na rua Elmar Ricardo Wagner, nº854, centro, Xangri-Lá/RS, ou processo digital via plataforma flowdocs e encaminhados à Comissão de Credenciamento da Educação, sempre no horário de 12h45min às 18h45min, sendo permanente o cadastramento de novos interessados.

1.3 O período de vigência do TERMO DE CREDENCIAMENTO será a partir da HOMOLOGAÇÃO do CREDENCIADO.

02 – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

2.1 Os dias, horários e locais das atividades serão definidos conforme o planejamento da Secretaria de Educação. O profissional deve estar disponível para atender as necessidades do serviço.

2.2 A prestação dos serviços terá como referência o quantitativo estimado de 108 (cento e oito) horas mensais globais. Este referencial é obtido considerando a carga horária base de 27 (vinte e sete) horas mensais por profissional, aplicada à necessidade de atendimento das 4 (quatro) Escolas Municipais de Ensino Fundamental (EMEFs) do Município. Estes quantitativos globais e o número de profissionais acionados não são engessados, podendo ser ampliados ou reduzidos conforme a conveniência administrativa, sendo perfeitamente possível a alocação de mais de um profissional na mesma escola e no mesmo horário, para suprir necessidades pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação.

2.2.1 Os profissionais credenciados para as atividades extracurriculares devem estar aptos para prestar atendimento numa distância viária não superior a 30 (trinta) quilômetros de distância da Sede da Secretaria de Educação do Município de Xangri-Lá, sito à Av. Paraguassu, nº 248, Centro.

2.2.2 As oficinas serão realizadas nas quadras esportivas das Escolas Municipais de Ensino Fundamental (EMEFs) de Xangri-Lá ou espaços designados pela Administração. Para viabilizar a logística, o fácil deslocamento dos profissionais e a assiduidade, exige-se que as credenciadas estejam localizadas em um raio de até 30 km (trinta quilômetros) do município.

2.3 Os credenciados deverão ministrar, administrar e coordenar aulas teóricas e práticas das oficinas conforme item o ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA.

2.4 As oficinas serão ministradas em turmas distintas a serem informadas e organizadas conforme as demandas e necessidades da Secretaria de Educação.

2.5 A Secretaria Municipal de Educação de Xangri-Lá – RS reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, quando caracterizada a prestação de má qualidade, através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa.

2.5.1 O credenciado deverá permitir o acesso dos supervisores e auditores da coordenação de controle e avaliação da Secretaria Municipal de Educação para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços especializados do contrato.

2.6 O credenciamento se caracteriza como relação contratual de prestação de serviços onde a metodologia das atividades será através de aulas presenciais teóricas e práticas.

03 – DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

3.1 Poderão participar todos os interessados da área que apresentarem perfis compatíveis com o objeto e natureza da oficina, desde que forneçam toda a documentação exigida neste edital.

04 – CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO:

4.1 Poderão participar do credenciamento todas empresas que estejam plenamente aptas tecnicamente a prestar o serviço e que apresentem todos os documentos habilitatórios exigidos neste Edital.

4.2 Não poderão participar no Credenciamento os interessados que estejam cumprindo sanções.

4.3 Não poderão participar no Credenciamento os profissionais integrantes do quadro de pessoal da prefeitura Municipal de Xangri-Lá.

05 – PRESTAÇÃO DE CONTAS E PAGAMENTO:

5.1 A prestação de contas deve ser realizada conforme ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA.

5.2 O valor a ser pago pelas oficinas estão previstos no ANEXO II – RELAÇÃO DE ITENS COM VALOR REFERÊNCIA.

06 – PRAZO:

6.1 Considerando ser prestação de serviço complementar à educação e o processo de credenciamento ser usual todos os anos, a fim de manter os serviços sempre disponíveis, o processo de credenciamento deve ser permanente. Conforme paragrafo único do ART. 4º do decreto nº54/2023.

6.2 O TERMO DE CREDENCIAMENTO terá vigência de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme a lei 14.133/2021.

07 – REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO:

07.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Cédula de identidade de, pelo menos, um dos representantes legais da empresa constantes no contrato social ou documento equivalente.

- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).
- c) Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual.
- d) Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- e) Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

07.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- b) prova de regularidade perante a fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante.
- c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- d) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.
- e) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

07.3 HABILITAÇÃO ECONÓMICO FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, considerando-se válida aquela extraída do sistema estadual do foro do licitante.

a.1) A data de expedição da certidão não poderá ser superior a 90 dias da data da abertura da licitação

07.4 HABILITAÇÃO TÉCNICA

7.4.1. A pessoa jurídica interessada deverá atender aos parâmetros definidos para o objeto deste credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021. Deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento, aceita e atende a todas as condições exigidas para a prestação do serviço.

7.4.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual; ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias ou civis. No caso de sociedades por ações ou associações, acompanhado de documentos de eleição e posse de seus administradores/diretoria em exercício;

7.4.1.2 Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do interessado;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do interessado;
- c) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e quanto à Dívida Ativa da União (PGFN);
- d) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

7.4.2 Qualificação Técnica:

- a) Alvará de localização e funcionamento vigente, compatível com o objeto do credenciamento;
- b) Certidão ou registro do conselho regional de Educação Física - CREF para a atuação esportiva.
- c) Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica, acompanhada de:
 - c.1) Cópia dos diplomas e títulos de especialidades da área (Educação Física/Espportes);
 - c.2) Cópia de documento de identificação (CPF/RG) dos profissionais;
 - c.3) Cópia dos registros profissionais no respectivo conselho de classe (CREF).

7.4.3 Declarações Obrigatórias:

- a) Declaração de que cumpre as exigências como do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (vedação ao trabalho de menores, quando pessoa jurídica empresa), conforme art. 68 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c) Declaração de que a credenciada se responsabilizará pela segurança e integridade física dos alunos durante as atividades;
- d) Requerimento de credenciamento (Anexo I do Edital).

7.4.4. Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelionato ou por servidor designado do Município de Xangri-Lá. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital ou chaves de validação, terão sua autenticidade conferida pela Administração.

7.4.5. Os candidatos devem apresentar currículo que comprove a experiência na área relativa à oficina proposta.

7.4.6. Os candidatos devem apresentar documentos comprobatórios de experiência na área relativa à oficina proposta, como:

7.4.6.1. Certificados de cursos ou formação específica nas áreas mencionadas.

7.4.6.2. Diplomas de graduação ou pós-graduação em áreas correlatas.

7.4.6.3. Certificados de participação em workshops, seminários ou cursos complementares.

7.4.6.4. Experiência profissional ou declaração de serviços prestados.

7.4.6.5. Registro em conselhos profissionais quando necessário.

7.4.6.6. Documentos que comprovem o tempo de experiência na área, emitidos por instituições ou empregadores anteriores.

7.4.6.7. Laudo ou avaliação técnica de competências realizada por um avaliador credenciado.

7.4.6.8. Portfólio com registros de apresentações, eventos e projetos realizados pode ser solicitado.

7.4.7. Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

7.4.8. Certidões/documentos que não tiverem prazo de validade informado terão como data de validade 90 (noventa) dias após a sua emissão.

7.4.9. Requerimento de credenciamento, conforme modelo constante no ANEXO V – REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA.

7.4.10 Apresentação do Anexo IV Termo de Credenciamento.

7.4.11. Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade e a falta de qualquer dos documentos previstos neste Edital implicará na inabilitação da proponente.

7.4.12. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante.

7.4.12.1. A autenticação será dispensada quando se tratar de cópia disponibilizada por intermédio da Internet, os quais terão sua autenticidade confirmada por meio da chave de autenticidade do documento/certidão.

7.4.13 A avaliação documental ocorrerá após a apresentação documental, esta poderá ser apresentada em original, cópia autenticada por tabelião, fotocópias autenticadas por cartório, ou cópia simples acompanhada do original para a conferência e autenticação de um servidor do setor de protocolo servidor do Município de Xangri-Lá. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada a verificação de autenticidade pela Administração.

7.4.13.1. Deverão ser entregues e protocolados no setor de protocolo, ou enviados via processo digital no Flowdocs para a comissão de credenciamento da educação que efetuará a avaliação dos mesmos.

08 – DO CREDENCIAMENTO

8.1 Os interessados deverão entregar todos os documentos necessários para o credenciamento no protocolo, Rua Elmar Ricardo Wagner, nº854, Centro, Xangri-Lá/RS, ou processo digital via plataforma flowdocs e encaminhar à Comissão de Credenciamento da Educação, sempre no horário de 12h45min às 18h45min, sendo permanente o cadastramento de novos interessados.

8.2 Serão cadastrados todas os interessados que atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos.

09 – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

9.1 A análise dos documentos apresentados para a inscrição ao credenciamento será feita pela Comissão de Credenciamento da Educação, devendo ser observado o seguinte:

9.1.1 A Comissão de Credenciamento da Educação analisará a documentação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, contados a partir da data do recebimento dos documentos.

9.1.2 Serão declarados inabilitados os interessados que por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos ou punidos, com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, e/ou não preencherem os requisitos do edital e seus anexos.

10 – DO CHAMAMENTO DOS INTERESSADOS CREDENCIADOS PARA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

10.1 Será efetivado o credenciamento dos interessados cujos nomes constem do Termo de Homologação.

10.2 O detalhamento das especificidades referentes à remuneração dos serviços prestados e respectiva forma de pagamento constam no termo de credenciamento a ser firmado com a CONTRATANTE.

10.3 O Executivo Municipal reserva-se no direito de fiscalizar os serviços pela contratada através da servidora **Cintia Melo Silva** e suplente **Gabriela Lopes da Silva**, lotadas na Secretaria Municipal de Educação, ou outro servidor a ser indicado pela Administração expressamente em contrato ou através de aditivo contratual.

10.4 O credenciamento terá validade permanente.

10.5 A renovação do TERMO DE CREDENCIAMENTO ficará condicionada à avaliação técnica, pela CONTRATANTE, da prestação dos serviços, por meio de parecer fundamentado opinando por sua manutenção.

10.6 Uma vez habilitados os interessados, as contratações ficarão sob responsabilidade da Secretaria de Educação. A eventual habilitação de interessados não gera a obrigatoriedade de contratação por parte do Município.

11 – DA DIVULGAÇÃO

11.1 O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do TERMO DE CREDENCIAMENTO será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme Decreto Municipal nº 54/2023.

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

12 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCREDENCIAMENTO:

12.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas com o credenciamento sujeitará o Credenciado, no que couber, às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, garantida a prévia defesa, ficando estabelecidas as seguintes penalidades, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas com o Município quando do credenciamento:

12.2 Advertência por escrito.

12.3 Suspensão temporária do credenciamento, por prazo não superior a 02 (dois) meses.

12.4 Cancelamento do credenciamento, decorridos 30 (trinta) dias contados da data do recebimento de comunicação por escrito.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.2 O Credenciado compromete-se a informar à Secretaria Municipal de Educação eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas.

13.3 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://xangrila.rs.gov.br/licitacoes-e-contratos>

13.4 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA
- b) ANEXO II – RELAÇÃO DE ITENS COM VALOR REFERENCIAL
- c) ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA
- d) ANEXO IV – TERMO DE CREDENCIAMENTO

14 – DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Capão da Canoa, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Xangri-Lá, 28 de outubro de 2026.

Frederico Freire Figueiró
Prefeito Municipal em exercício



ANEXO I

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE OFICINAS EDUCACIONAIS ESPECIALIZADAS,
ATENDIMENTOS ESCOLARES EM TURMA CONFORME PROJETO INTEGRAL,
PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Ao

Município de Xangri-Lá/RS.

A pessoa jurídica abaixo qualificada requer sua inscrição no **CREDENCIAMENTO** EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE OFICINAS EDUCACIONAIS ESPECIALIZADAS, ATENDIMENTOS ESCOLARES EM TURMA CONFORME PROJETO INTEGRAL, requerido pela Secretaria de EDUCAÇÃO do Município de Xangri-Lá/RS.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA:

Razão social: _____

CNPJ _____

Endereço: _____

CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____

E-mail: _____

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA PESSOA JURÍDICA:

Nome: _____

Endereço: _____ CEP _____

RG nº: _____

CPF: _____

Data Nascimento: _____/_____/_____

Telefone: () _____

E-mail: _____

DADOS A SEREM INFORMADOS PELA EMPRESA:

a) Relação dos serviços que se propõe a realizar:

b) capacidade máxima de atendimento mensal, por atividade, com indicação dos horários de atendimento na forma do presente credenciamento:

c) descrição detalhada dos recursos físicos, materiais e humanos, a serem disponibilizados para a execução dos serviços credenciados, inclusive os equipamentos necessários à realização desses:

____/____/____

Responsável Legal – Pessoa Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LA

AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854

CNPJ: 94.436.474/0001-24

Lista de Produtos com Preço Médio - VALOR REFERÊNCIA

Página 1 de 1

Licitação: **000182/26 INEXIGIBILIDADE**

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Médio	Valor Total
1	002.132.057	OFICINEIRO DE FUTSAL OFICINEIRO DE FUTSAL Contratação de empresa especializada para ministrar oficinas de futsal voltadas para a educação fundamental. As oficinas poderão ter carga horária de 6 horas semanais, podendo ser alteradas conforme necessidade, e serão realizadas nas EMEFs do município de XangriLá, conforme especificado no termo de referência. Total ->	HR	1.296	98,91	128.187,36
					98,91	128.187,36



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Xangri-Lá
Secretaria de Educação

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

- 1.1. **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE OFICINA DE FUTSAL**, objetivando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Xangri-Lá.
- 1.2. O presente projeto tem como finalidade o credenciamento, pela Secretaria Municipal de Educação, de pessoas jurídicas que tenham capacidade técnica e operacional suficiente para a realização de oficina de futsal. Esta oficina será oferecida no âmbito do Projeto Turno Integral em Educação em Tempo Integral, conforme as condições previstas neste termo de referência, o que possibilitará, futuramente, a critério da Administração, cumpridos os requisitos técnicos e legais, a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de acordo com a demanda necessária.
- 1.3. Considerando ser prestação de serviço suplementar à educação e o processo de credenciamento ser usual todos os anos, a fim de manter os serviços sempre disponíveis o processo de credenciamento deve ser permanente. Conforme parágrafo único do art. 4º do Decreto nº 54/2023.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. As oficinas de futsal serão realizadas no âmbito do Projeto Turno Integral na Educação em Tempo Integral da rede municipal de ensino, sob a gestão e coordenação da Secretaria Municipal de Educação de Xangri-Lá.
- 2.2. O projeto destina-se ao atendimento de alunos matriculados na rede municipal de ensino, com o propósito de garantir um espaço seguro de acolhimento, desenvolvimento motor, socialização e aprendizagem por meio do esporte no período de contraturno escolar. A iniciativa reconhece a importância de apoiar a formação cidadã e promover a saúde física e mental das crianças e adolescentes, incentivando a prática esportiva saudável e a convivência comunitária.
- 2.3. É essencial a contratação/credenciamento de pessoa jurídica com capacidade técnica e operacional para fornecer serviços de oficina de futsal. Esta atividade complementar é fundamental para proporcionar um aprendizado dinâmico e interativo aos estudantes, atendendo às diretrizes educacionais e promovendo o desenvolvimento motor, disciplinar e social dos alunos das escolas da Secretaria Municipal de Educação de Xangri-Lá. A ausência de tais serviços pode impactar negativamente o engajamento e o desenvolvimento integral dos estudantes.
- 2.4. O Projeto Turno Integral em Educação em Tempo Integral visa proporcionar uma formação ampla e diversificada aos alunos, integrando atividades práticas e esportivas que complementam o currículo acadêmico tradicional.
- 2.5. O credenciamento para a contratação de pessoas jurídicas e profissionais especializados para ministrar a oficina de futsal é essencial para alcançar os objetivos do projeto. A escolha do futsal visa atender ao interesse e às necessidades de desenvolvimento físico, motor e socioemocional dos alunos, contribuindo significativamente para a construção do trabalho em equipe, respeito às regras, disciplina e autoconfiança.
- 2.6. Além do caráter esportivo e recreativo, a oficina de futsal possui natureza educativa e preventiva, pois busca assegurar aos estudantes ambientes planejados, seguros e estimulantes. A proposta valoriza o esporte educacional como ferramenta de transformação social, em consonância com a concepção de que a prática corporal integra a formação global do sujeito:
 - 2.6.1. "A atividade física e o esporte na infância e na juventude superam os limites do desenvolvimento motor, atuando como poderosos instrumentos de inclusão social, fortalecimento de vínculos, respeito às diferenças e construção da cidadania."
- 2.7. Com isso, o município de Xangri-Lá reafirma seu compromisso com a educação em tempo integral, o direito ao lazer, a promoção da saúde, a equidade no acesso às práticas esportivas e a prevenção de situações de vulnerabilidade social, assegurando que os estudantes tenham oportunidades de se desenvolver de forma integral e saudável.
- 2.8. Trata-se, portanto, de um serviço de suma importância, tendo em vista a demanda de alunos da rede municipal por atividades suplementares qualificadas fora do horário regular de aula. Nesse sentido, solicita-se a abertura de processo de credenciamento para a prestação de serviços de oficina de futsal, de modo a ampliar e qualificar a capacidade de atendimento da Secretaria Municipal de Educação.
- 2.9. O credenciamento de entidades e escolas especializadas na área esportiva expande o acesso a experiências pedagógicas e esportivas, garantindo a continuidade do aprendizado de forma leve, instrutiva e atrativa. Além disso, a iniciativa apoia as famílias ao oferecer opções de acompanhamento pedagógico e esportivo confiáveis e acessíveis no turno complementar.
- 2.10. Essa estratégia também fomenta a economia local e valoriza os profissionais da região. O



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Xangri-Lá
Secretaria de Educação

credenciamento assegura padrões de qualidade com critérios claros e alinhados às políticas públicas, promovendo inclusão social, reduzindo desigualdades e fortalecendo a rede de apoio ao desenvolvimento comunitário em Xangri-Lá.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. O presente credenciamento visa o provimento de oficinas educacionais de futsal para atender aos alunos matriculados nas escolas da rede municipal de ensino de Xangri-Lá, no âmbito do Projeto Turno Integral.
 - 3.1.1. A fim de assegurar a continuidade dos serviços, o processo de credenciamento ficará aberto permanentemente, podendo ser finalizado conforme necessidade, destinando-se ao atendimento contínuo das necessidades da Secretaria Municipal de Educação.
- 3.2. Os serviços serão prestados por pessoa jurídica especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em estrita conformidade com a legislação vigente e as diretrizes da Lei nº 14.133/2021.
- 3.3. Forma de execução:

4. DA SOLUÇÃO

- 4.1. A presente solução consistirá no credenciamento de pessoas jurídicas para a execução de oficinas educacionais de futsal, conforme as especificações e os padrões mínimos de qualidade e habilitação exigidos.
 - 4.2. A prestação dos serviços terá como referência o quantitativo global estimado de 108 (cento e oito) horas mensais, destinado ao atendimento de 4 (quatro) Escolas Municipais de Ensino Fundamental (EMEFs), considerando-se, inicialmente, a distribuição de 27 (vinte e sete) horas mensais por unidade escolar.
 - 4.2.1. Para fins de planejamento e estimativa da contratação, considera-se o quantitativo de 1.296 (mil duzentas e noventa e seis) horas anuais, correspondente à carga horária global de 108 (cento e oito) horas mensais, durante o período de 12 (doze) meses.
 - 4.2.2. Os quantitativos estabelecidos constituem estimativas de demanda, não representando obrigação de contratação integral pela Administração, tampouco garantia de carga horária mínima às credenciadas.
 - 4.2.3. A distribuição das horas entre as unidades escolares, os profissionais e as credenciadas poderá ser ajustada conforme a formação de turmas, o calendário escolar e as necessidades pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação, admitindo-se, inclusive, a atuação de mais de um profissional na mesma instituição.
 - 4.2.4. Eventual ampliação do quantitativo global estimado deverá ser previamente justificada pela Secretaria Municipal de Educação, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e adotadas as providências administrativas e contratuais legalmente cabíveis. As oficinas serão realizadas nas quadras esportivas das Escolas Municipais de Ensino Fundamental (EMEFs) de Xangri-Lá ou espaços designados pela Administração. Para viabilizar a logística, o fácil deslocamento dos profissionais e a assiduidade, exige-se que as credenciadas estejam localizadas em um raio de até 30 km (trinta quilômetros) do município, a contar do raio geográfico de distância da sede da prefeitura do município de Xangri-Lá.
 - 4.2.4.1. A inclusão desse limite territorial visa também fortalecer e valorizar os municípios da região do Litoral, promovendo o desenvolvimento e o ecossistema socioeconômico local, além de otimizar a logística de atendimento e a pronta resposta às demandas das escolas.
 - 4.3. O atingimento dos objetivos educacionais e sociais dar-se-á por meio da contratação de empresas e profissionais rigorosamente alinhados aos critérios pedagógicos estabelecidos neste estudo. Para garantir essa diretriz, definiu-se como requisito técnico essencial a condução das aulas por profissionais com registro ativo no respectivo conselho de classe (CREF). Essa exigência atende às diretrizes de qualidade no ensino, promovendo, na prática, a saúde física, a disciplina e a inclusão social dos alunos atendidos.
- 5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 5.1. A Administração Municipal da Educação de Xangri-Lá/RS, poderá revogar o presente termo no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado.
 - 5.2. Será facultado à Secretaria Municipal de Educação, em qualquer tempo, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do contrato, bem como a aferição dos serviços ofertados, além de solicitar dos órgãos técnicos competentes a elaboração de pareceres destinados a fundamentar a decisão.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Xangri-Lá
Secretaria de Educação

- 5.3. O credenciado deverá comunicar formalmente à Secretaria Municipal de Educação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a eventual impossibilidade temporária de prestar os serviços constantes do objeto deste edital, mediante plena justificativa técnica.
- 5.4. O credenciamento universal será formalizado por decisão da Administração Municipal, e poderá ser revogado a qualquer momento, a juízo de conveniência e oportunidade do MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ RS, por motivos plenamente justificáveis e dentro do interesse público, ou a pedido do Credenciado, que deverá encaminhar ofício com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 5.5. A remuneração recebida pelo credenciado não gerará direito adquirido ou ato jurídico perfeito, não havendo nenhum vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária.
- 5.6. O credenciado será responsável pela indenização de dano causado ao aluno, aos órgãos do EDUCAÇÃO ou a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao credenciado o direito de regresso. A responsabilidade do credenciado estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos estritos termos do art. 14 da lei no 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 5.7. Os casos omissos serão discutidos e analisados pela Secretaria Municipal de Educação, sob os aspectos da legislação pertinente, visando o melhor atendimento aos usuários.
- 5.8. A documentação será avaliada pela comissão de credenciamento da educação

6. DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 6.1. Os serviços serão prestados sob a forma de oficinas educacionais e esportivas de futsal, executadas de modo presencial, destinadas aos alunos matriculados nas escolas da rede municipal de ensino de Xangri-Lá, no âmbito do Projeto Turno Integral.
 - 6.1.1. O credenciamento se caracteriza como relação contratual de prestação de serviços.
 - 6.1.2. O serviço será prestado a partir da assinatura do Termo de Credenciamento e contrato.
- 6.2. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas no edital.
- 6.3. O credenciamento terá vigência permanente conforme Lei 14.133, para a adesão de novos interessados, a fim de assegurar o atendimento ininterrupto das demandas da Secretaria Municipal de Educação.
- 6.4. A vigência das contratações decorrentes deste credenciamento será estabelecida no respectivo instrumento contratual ou termo de credenciamento, condicionada à manutenção da necessidade pública e à efetiva prestação dos serviços no prazo de 12 (doze) meses ou conforme necessidade do calendário escolar e motivo administrativo.
- 6.5. A execução dos serviços terá como referência o quantitativo global estimado de 108 horas mensais, dimensionado para o atendimento inicial de 4 (quatro) Escolas Municipais de Ensino Fundamental (EMEFs), com a alocação de até 27 horas mensais por unidade escolar.
 - 6.5.1. A adequação da carga horária à efetiva demanda seguirá as seguintes regras de execução:
 - a) A carga horária efetivamente atribuída e executada nas escolas poderá ser inferior à estimativa de 27 horas mensais, sendo o pagamento efetuado estritamente pelas horas prestadas, sem garantia de cota mínima ao credenciado.
 - b) Havendo necessidade escolar que ultrapasse a estimativa inicial, a ampliação da oferta dar-se-á mediante o acréscimo direto do quantitativo global do credenciamento. Esta ampliação será formalizada em processo administrativo autônomo, instruído com justificativa técnica da demanda pela Secretaria Municipal de Educação e comprovação de disponibilidade orçamentária, respeitados os limites legais.
 - 6.5.2. A distribuição das horas ocorrerá de acordo com o calendário escolar, a formação de turmas e o planejamento pedagógico estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.
 - 6.5.3. A execução dos serviços dependerá de prévia autorização da CONTRATANTE, na qual deverão constar a unidade escolar, o profissional designado, o cronograma e a carga horária autorizada.
 - 6.5.4. A credenciada deverá encaminhar previamente o planejamento das atividades, sujeito à avaliação e aprovação da Secretaria Municipal de Educação.
- 6.6. A carga horária efetivamente atribuída a cada credenciada poderá variar conforme a demanda, respeitados os quantitativos autorizados e as condições estabelecidas no respectivo instrumento contratual.
 - 6.6.1. O credenciamento não assegura às credenciadas quantitativo mínimo de horas ou remuneração fixa, sendo o pagamento devido exclusivamente pelos serviços efetivamente executados, devidamente comprovados e atestados pela fiscalização.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Xangri-Lá
Secretaria de Educação

- 6.6.2. Será admitida a alocação de mais de um profissional na mesma unidade escolar, inclusive em horários coincidentes, desde que demonstrada a necessidade pedagógica e observados os quantitativos autorizados pela Administração.
- 6.7. Os dias e horários específicos das atividades serão definidos e agendados previamente pela Secretaria de Educação.
 - 6.7.1. conforme o calendário e o planejamento pedagógico da Secretaria de Educação.
 - 6.7.2. A pessoa jurídica credenciada e seus profissionais designados deverão ter disponibilidade e flexibilidade para cumprir a carga horária mensal estipulada, atendendo às necessidades do serviço.
 - 6.7.3. A credenciada deverá manter e enviar seu planejamento educacional com a comprovação das ações desenvolvidas através de portfólio de registros, devidamente assinado.
- 6.8. As oficinas de futsal serão executadas preferencialmente nas quadras esportivas das Escolas Municipais de Ensino Fundamental (EMEFs) do município, ou em outros espaços físicos adequados e seguros indicados pela Secretaria Municipal de Educação, conforme a conveniência e a necessidade dos grupos atendidos.
 - 6.8.1. Em necessidade em outros locais conforme a necessidade dos grupos atendidos e solicitação da Secretaria.
- 6.9. As oficinas serão ministradas em turmas distintas, a serem informadas e organizadas conforme as demandas, faixa etária e necessidades da Secretaria de Educação, o nível de desenvolvimento motor dos estudantes e a capacidade do espaço físico.
 - 6.9.1. O serviço terá acompanhamento e fiscalização permanente do responsável no setor designado pelo Município. O servidor designado pela autoridade para realizar o recebimento do serviço deverá analisar os relatórios, em fase de execução, bem como toda a documentação apresentada.
- 6.10. As oficinas deverão ser conduzidas exclusivamente por profissionais habilitados e com registro ativo no conselho de classe competente (CREF), assegurando o caráter lúdico, educativo e disciplinar do esporte.
 - 6.10.1. compete à credenciada ministrar, administrar e coordenar as aulas práticas e teóricas de futsal, respeitando a legislação vigente e as diretrizes do Sistema de Ensino Municipal.
 - 6.10.2. A credenciada deverá realizar o controle de frequência diária das turmas e auxiliar no encaminhamento de Busca Ativa aos alunos infrequentes.
 - 6.10.3. O credenciado deverá enviar mensalmente à Secretaria Municipal de Educação, até o 5º (quinto) dia útil, o comprovante de frequência, bem como informar de forma imediata caso algum aluno apresente mais de 05 (cinco) faltas no mês. Os documentos deverão ser enviados em formato PDF para o e-mail: xangrilacoordenacaoed.fisica@edu.xangrila.rs.gov.br
- 6.11. Durante a atuação, o profissional designado pela credenciada será responsável por:
 - a) Cumprir rigorosamente os horários de início e término das aulas;
 - b) Zelar pelo aprendizado, segurança e integridade física dos alunos durante as práticas esportivas;
 - c) Orientar o correto uso de materiais e das práticas esportivas e pedagógicas;
 - d) ministrar, administrar e coordenar aulas teóricas e práticas
 - e) Registrar a frequência dos alunos e reportar eventuais ocorrências à direção da escola ou coordenação do projeto.
 - 6.11.1. Será de responsabilidade exclusiva e integral da credenciada todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes da prestação dos serviços de seus profissionais, não podendo, em nenhuma hipótese, tais ônus e obrigações serem transferidos ao Município.
 - 6.11.2. É vedada a cobrança, por parte do CONTRATANTE ou da CREDENCIADA, de quaisquer valores aos alunos ou responsáveis relacionados à oficina.
 - 6.11.3. Ao término de cada atividade, o profissional deverá expedir um relatório com fotos, lista de presença e ocorrências, para apreciação e intervenção da Secretaria de Educação.
- 6.12. Do Descredenciamento:
 - 6.12.1. O Município reserva-se o direito de descredenciar a instituição/profissional em casos de prestação de serviço de má qualidade, falhas operacionais ou descumprimento do edital, mediante processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.
 - 6.12.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CREDENCIADA,



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Xangri-Lá
Secretaria de Educação

assim como a prestação de serviços de má qualidade ou a inobservância das normas deste Termo de Referência, caracterizam infração administrativa. Nestes casos, garantido o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa, a CREDENCIADA ficará sujeita às seguintes sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal cabível:

- I. Advertência, para faltas leves que não acarretem prejuízos significativos ao serviço;
 - II. Multa moratória ou compensatória, a ser calculada sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, conforme regulamentação municipal;
 - III. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
 - IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 6.12.3. A aplicação das sanções acima não exclui a possibilidade de descredenciamento imediato da instituição ou do profissional, mediante processo administrativo específico.
- 6.12.4. O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observe o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, período durante o qual deverá atender à demanda agendada.
- 6.13. A Secretaria Municipal de Educação de Xangri-Lá RS reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, quando caracterizada a prestação de má qualidade, através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa.
- 6.14. Os profissionais credenciados para as atividades extra curriculare devem estar aptos para prestar atendimento numa distância viária não superior a 30 (trinta) quilômetros de distância da Sede da Secretaria de Educação do Município de Xangri-Lá.
- 6.15. Por se tratar de inexigibilidade de licitação por credenciamento (art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021), todas as instituições que preencherem os requisitos técnicos e legais serão credenciadas. A convocação e a distribuição das demandas de turmas ocorrerão mediante critérios objetivos de encaminhamento, garantindo-se a igualdade de tratamento entre todos os credenciados.
- 6.16. Os serviços serão distribuídos aos credenciados de acordo com a necessidade e demanda.
- 6.17. DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA E ENCAMINHAMENTO
- 6.17.1. Considerando a natureza de inexigibilidade de licitação por credenciamento, em que todos os interessados que preencherem os requisitos técnicos e legais serão credenciados, a Secretaria Municipal de Educação adotará critérios objetivos e impessoais para a distribuição das demandas de turmas e horários, impossibilitando escolhas arbitrárias.
- 6.17.2. A distribuição dos serviços ocorrerá estritamente de acordo com a necessidade da Administração, condicionada à formação de turmas de alunos no contraturno.
- 6.17.3. Nos casos em que o número de profissionais credenciados for superior à demanda de turmas disponíveis no momento, a convocação e a distribuição das aulas serão realizadas por meio de sorteio público.
- 6.17.4. O sorteio garantirá a igualdade de oportunidades entre todos os credenciados habilitados, estabelecendo a ordem de chamamento para a assunção das turmas disponíveis.
- 6.17.5. Após o atendimento da demanda inicial, novos chamamentos decorrentes de vacância, abertura de novas turmas ou necessidades supervenientes seguirão a ordem da lista estabelecida no sorteio, garantindo a rotatividade e a isonomia no acionamento dos prestadores.
- 6.17.6. Em caso de indisponibilidade, recusa ou não comparecimento do credenciado convocado em assumir a demanda, este será realocado automaticamente para o final da lista de sorteio. A fim de preservar a continuidade ininterrupta do atendimento aos alunos e a aplicação impessoal da regra, a Secretaria procederá imediatamente à convocação do próximo credenciado respeitando a ordem de chamamento
- 7. DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS CREDENCIADOS**
- 7.1. Obriga-se a atender todos os encaminhamentos para os serviços que se propôs feitos pela rede Municipal de Educação, sendo que qualquer alteração quanto à inclusão ou exclusão deverá ter a anuência expressa do Gestor Municipal.
- 7.2. Atender os alunos com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.
- 7.3. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos ou prejuízos que vier causar ao aluno, ao Município e a educação do mesmo.
- 7.4. Apresentar listagem atualizada de todos os profissionais, com respectiva certificação, formação



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Xangri-Lá
Secretaria de Educação

- específica e experiência na área, que prestam serviços na sede da empresa Credenciada.
- 7.5. A Credenciada é responsável pela indenização de danos causados aos alunos, aos órgãos da EDUCAÇÃO e a terceiros a eles vinculados decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos.
 - 7.6. Deverão ser apresentados planos de trabalho, cronograma das atividades desenvolvidas bem como relatórios e pareceres do público atendido.
 - 7.7. O profissional deverá fornecer serviços qualificados para execução e desenvolvimento das atividades nas oficinas.
 - 7.8. Metodologia das atividades será através de aulas presenciais teóricas e práticas.
 - 7.9. Os materiais pedagógicos serão disponibilizados pela Secretaria de Educação e pela contratada, de acordo com a viabilidade e os recursos financeiros disponíveis.
 - 7.10. A CREDENCIADA compromete-se a cumprir rigorosamente todas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 - LGPD), garantindo o sigilo, a privacidade e a segurança dos dados pessoais e sensíveis dos alunos atendidos. A recolha e o tratamento de dados, incluindo o registo de frequência e as fotografias exigidas para os relatórios mensais de prestação de contas, destinam-se única e exclusivamente ao acompanhamento pedagógico e à fiscalização do serviço pela Secretaria Municipal de Educação. É expressamente vedado à CREDENCIADA e aos seus profissionais a partilha, publicação ou divulgação de imagens, vídeos ou informações dos alunos em redes sociais, portfólios públicos, materiais publicitários ou qualquer outro meio, sem a prévia e expressa autorização por escrito dos respetivos responsáveis legais e da Administração Municipal.
 - 7.11. São ainda obrigações dos prestadores de serviços:
 - 7.11.1. Informar à Secretaria Municipal de Educação eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas.
 - 7.11.2. Executar, conforme a melhor técnica, os serviços que se propôs, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.
 - 7.11.3. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas com a Secretaria de Educação.
 - 7.11.4. Permitir o acesso dos supervisores e auditores da coordenação de controle e avaliação da Secretaria Municipal de Educação para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços especializados do contrato.
 - 7.11.5. Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
 - 7.11.6. O prestador de serviço, poderá, à critério do gestor, ser acionado para apresentação de prestação de contas por meio de documentos físicos. Devendo, portanto, estar apto a prestar contas de forma digital ou pela forma de documentos físicos a critério da Secretária de Educação.

8. GESTÃO DO CONTRATO.

- 8.1. O Executivo Municipal reserva-se no direito de fiscalizar os serviços pela contratada através da servidora CINTIA MELO SILVA e suplente GABRIELA LOPES DA SILVA, lotados na Secretaria Municipal de Educação.

9. DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS SERVIÇOS PRESTADOS

- 9.1. Serão admitidos participar do presente credenciamento todos os interessados da área que apresentarem perfis compatíveis com o objeto e natureza da oficina
- 9.2. A prestação de contas deve ser realizada mensalmente, para o fim de gerenciamento de agenda, bem como, para gerenciamento do contrato por parte da administração pública.
- 9.3. No relatório de prestação de contas deve constar o nome dos alunos e práticas realizados.
- 9.4. Nos mesmos moldes, porém, separadamente, deve ser entregue a prestação de contas referente aos procedimentos da cota EDUCAÇÃO disponibilizada ao município pelo Estado.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

- 10.1. Fiscalizar, orientar, impugnar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto do credenciado.
- 10.2. Receber o serviço contratado. No entanto, se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações poderá rejeitá-lo em todo ou em parte.
- 10.3. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste edital, após análise da prestação de contas.
- 10.4. Fazer visitas no local de atendimento para fiscalização e entrega de materiais para as práticas pré estipuladas e formalizadas com o planejamento das mesmas.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Xangri-Lá
Secretaria de Educação

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

11.1. MODALIDADE DE CREDENCIAMENTO – conforme art 79, da Lei 14.133/21.

11.2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO – a cargo do beneficiário direto da prestação.

11.3. FORMA DE FORNECIMENTO – O fornecimento será parcelado conforme demanda.

11.4. HABILITAÇÃO TÉCNICO FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, considerando-se válida aquela extraída do sistema estadual do foro do licitante.

a.1) A data de expedição da certidão não poderá ser superior a 90 dias da data da abertura da licitação

11.5. HABILITAÇÃO TÉCNICA

11.5.1. A pessoa jurídica interessada deverá atender aos parâmetros definidos para o objeto deste credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021. Deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento, aceita e atende a todas as condições exigidas para a prestação do serviço.

11.5.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual; ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias ou civis. No caso de sociedades por ações ou associações, acompanhado de documentos de eleição e posse de seus administradores/diretoria em exercício;

11.5.1.2. Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do interessado;
b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do interessado;
c) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e quanto à Dívida Ativa da União (PGFN);
d) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.5.2. Qualificação Técnica:

- a) Alvará de localização e funcionamento vigente, compatível com o objeto do credenciamento;
b) Certidão ou registro do conselho regional de Educação Física - CREF para a atuação esportiva.

c) Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica, acompanhada de:

I. Cópia dos diplomas e títulos de especialidades da área (Educação Física/Espportes);

II. Cópia de documento de identificação (CPF/RG) dos profissionais;

III. Cópia dos registros profissionais no respectivo conselho de classe (CREF).

11.5.3. Declarações Obrigatórias:

- a) Declaração de que cumpre as exigências como do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (vedação ao trabalho de menores, quando pessoa jurídica empresa), conforme art. 68 da Lei nº 14.133/2021;
b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
c) Declaração de que a credenciada se responsabilizará pela segurança e integridade física dos alunos durante as atividades;
d) Requerimento de credenciamento (Anexo I do Edital).

11.5.4. Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelionato ou por servidor designado do Município de Xangri-Lá. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital ou chaves de validação, terão sua autenticidade conferida pela Administração.

11.5.5. Os candidatos devem apresentar currículo que comprove a experiência na área relativa à oficina proposta.

11.5.6. Os candidatos devem apresentar documentos comprobatórios de experiência na área relativa à oficina proposta, como:

11.5.6.1. Certificados de cursos ou formação específica nas áreas mencionadas.

11.5.6.2. Diplomas de graduação ou pós-graduação em áreas correlatas.

11.5.6.3. Certificados de participação em workshops, seminários ou cursos complementares.

11.5.6.4. Experiência profissional ou declaração de serviços prestados.

11.5.6.5. Registro em conselhos profissionais quando necessário.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Xangri-Lá
Secretaria de Educação

- 11.5.6.6. Documentos que comprovem o tempo de experiência na área, emitidos por instituições ou empregadores anteriores.
 - 11.5.6.7. Laudo ou avaliação técnica de competências realizada por um avaliador credenciado.
 - 11.5.6.8. Portfólio com registros de apresentações, eventos e projetos realizados pode ser solicitado.
 - 11.5.7. Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.
 - 11.5.8. Certidões/documentos que não tiverem prazo de validade informado terão como data de validade 90 (noventa) dias após a sua emissão.
 - 11.5.9. Requerimento de credenciamento, conforme modelo constante no ANEXO V – REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA.
 - 11.5.10. Apresentação do Anexo IV Termo de Credenciamento.
 - 11.5.11. Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade e a falta de qualquer dos documentos previstos neste Edital implicará na inabilitação da proponente.
 - 11.5.12. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante.
 - 11.5.12.1. A autenticação será dispensada quando se tratar de cópia disponibilizada por intermédio da Internet, os quais terão sua autenticidade confirmada por meio da chave de autenticidade do documento/certidão.
 - 11.6. A avaliação documental ocorrerá após a apresentação documental, esta poderá ser apresentada em original, cópia autenticada por tabelião, fotocópias autenticadas por cartório, ou cópia simples acompanhada do original para a conferência e autenticação de um servidor do setor de protocolo servidor do Município de Xangri-Lá. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada a verificação de autenticidade pela Administração.
 - 11.6.1. Deverão ser entregues e protocolados no setor de protocolo, ou enviados via processo digital no Flowdocs para a comissão de credenciamento da educação que efetuará a avaliação dos mesmos.
- 12. DOS VALORES MENSAIS E PAGAMENTO**
- 12.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo Credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de ATENDIMENTOS efetivamente realizados por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor constante na ANEXO II - RELAÇÃO DE ITENS COM VALOR REFERENCIA.
 - 12.1.1. O servidor designado(a) pela autoridade para realizar a recebimento do serviço deverá analisar os relatórios, bem como toda a documentação apresentada pela fiscalização.
 - 12.2. A prestação de contas deverá ser feita pelo Município (EEX), na modalidade online, através da app do Banco do Brasil Gestão BB Ágil com os devidos comprovantes da aplicação dos recursos.
 - 12.3. O pagamento ficará condicionado a devida entrega da prestação de contas, que deverá ser realizada nos moldes expostos na cláusula 5, A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021. A entrega de Nota Fiscal (deverá ser emitida só após a conferência), após a comunicação da empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, através da aferição dos relatórios de produção.
 - 12.4. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da autorização da prestação do serviço, emitido pelo Secretário responsável devidamente assinada pela CONTRATADA, comprovando a efetiva prestação, acompanhada do documento fiscal idôneo emitido pelo credenciado.
 - 12.4.1. A documentação indicada no item anterior deverá ser ENVIADO para Secretaria de Educação do Município, no primeiro dia útil de cada mês, sendo que o pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após o seu recebimento e confirmação da prestação dos serviços pelo fiscal designado pela Secretaria.
 - 12.4.1.1. Deverá, portanto, ser anexado via FLOWDOCS pela CREDENCIADA.
 - 12.4.1.2. A Nota Fiscal referente aos serviços prestados deverá ser enviado para Secretaria de Educação para o fiscal do chamamento do edital.
 - 12.5. Para efeito de recebimento definitivo, o fiscal técnico irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrado em relatório a ser encaminhado ao gestor do



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Xangri-Lá
Secretaria de Educação

contrato.

12.6. A fiscalização não atestará a realização dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que venham a ser apontadas durante o recebimento provisório (art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133/2021).

12.7. O Erário reserva-se no direito de efetuar quaisquer descontos previstos em Lei.

13. ESTIMATIVA DE VALOR:

13.1. Os quantitativos e custo unitário e total estimado da contratação encontra-se no ANEXO II - RELAÇÃO DE ITENS COM VALOR REFERENCIA.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. O recurso utilizado para custear os pagamentos será da dotação orçamentária:

010401 Educação

12.361.0030.2018.0000 Educação Fundamental - Tempo Integral

3.3.90.39.65 Serviço de Apoio ao Ensino

Xangri-Lá, 25 de Outubro de 2026.

FREDERICO FREIRE FIGUEIRO
Vice Prefeito
Secretário em exercício de Educação



MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS

AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24

XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000

FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR



CÓDIGO DE ACESSO

547E9C2B9C2F4DB2BBC7E5C270BA90CF

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: FREDERICO FREIRE FIGUEIRO em 26/10/2026 14:50:47

CPF:***-***-.630-00

Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrila.msgestaopublica.app.br/flowdocs/public/assinaturas/547E9C2B9C2F4DB2BBC7E5C270BA90CF>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
ANEXO IV - TERMO DE CREDENCIAMENTO

Termo de credenciamento para a prestação de serviços de atendimento em caráter de realização do PROJETO INTEGRAL FUNDAMENTAL para a realização de **OFICINAS DE FUTSAL**, aos alunos do ensino fundamental do Município de Xangri-Lá

O MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Elmar Ricardo Wagner, nº 854, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 94.436.474/0001-24, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Celso Bassani Barbosa, doravante denominado CREDENCIANTE, _____ e _____ (qualificar), inscrito no CNPJ sob o nº _____, doravante denominado CREDENCIADO, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, em conformidade com a Lei 14.133/2021 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente termo tem por objeto o credenciamento para a prestação de serviços de realização de OFICINA DE FUTSAL, no âmbito do Projeto Turno Integral em Educação em Tempo Integral, aos alunos matriculados na rede municipal de ensino de Xangri-Lá, constantes do Edital de Chamamento Público Nº 182/2026 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O presente chamamento público terá o início do credenciamento no dia ____ de _____ de 202_. Cumpre salientar que o credenciamento será permanente, de modo que os interessados poderão se credenciar juntando os documentos necessários e entregando no local indicado. Demais informações acerca do edital podem ser obtidas no Setor de Compras e Licitações do Centro Administrativo Municipal, na Rua Elmar Ricardo Wagner, nº 853.

O período de vigência será a partir do dia ____/____/____ (data de homologação). O presente TERMO DE CREDENCIAMENTO terá vigência de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme a lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Aos serviços contratados pelo presente termo serão pagos, de acordo com as práticas mensais realizadas, o valor de R\$ _____ (_____) cada, estipulado no Edital de Chamamento Público Nº 182/2026

O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da autorização da prestação do serviço, emitido pela Secretária de Educação, devidamente assinada pelo beneficiário, comprovando a efetiva prestação, acompanhada do documento fiscal idóneo, emitido pelo credenciado, a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, para se efetivar aquele no prazo de até 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- I. O TERMO DE CREDENCIAMENTO caracteriza uma relação contratual de prestação de Serviços;
- II. O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência deste TERMO, as condições de habilitação exigidas para a sua celebração, bem como aquelas previstas na Lei 14.133/2021, que lhe forem pertinentes;
- III. É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal, inclusive de equipamentos, para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou prestação de serviço.
- IV. É vedado:
 - a) a utilização das quadras esportivas das Escolas Municipais (EMEFs) para fins diversos do objeto deste credenciamento ou fora dos horários previamente estipulados e autorizados pela Secretaria Municipal de Educação; (Nota: substitui a redação anterior que proibia o trabalho nas dependências do município);
 - b) a existência de servidor público, contratado sob qualquer título; ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo no Município CREDENCIANTE no quadro social ou de empregados da CREDENCIADO, sob pena de rescisão deste TERMO;
 - c) a transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse TERMO;
 - d) a cobrança diretamente do beneficiário de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO

O CREDENCIANTE realizará a fiscalização dos serviços decorrentes desse TERMO, que ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, que designará servidor especialmente para tanto, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do CREDENCIADO na prestação do serviço objeto desse TERMO.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

A rescisão deste TERMO se dará numa das seguintes hipóteses:

- a)** pela ocorrência de seu termo final;
- b)** por solicitação do CREDENCIADO com antecedência de 30 (DIAS) dias;
- c)** por acordo entre as partes;
- d)** unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou nesse próprio TERMO.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORO

Fica eleito o FORO de Capão da Canoa/RS, para serem dirimidas quaisquer dúvidas pertinentes ao presente TERMO DE CREDENCIAMENTO que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Município de Xangri-Lá, _____ de _____ de 20____.

Credenciado

Frederico Freire Figueiró
Prefeito em Exercício

O presente Termo de Credenciamento foi devidamente examinado e aprovado pela Procuradoria Geral do Município em 22/10/2026, no processo Flow 222973/2026 #49.



MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS

AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24

XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000

FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR



CÓDIGO DE ACESSO

72F419529C9D45DA83942871462C750E

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: FREDERICO FREIRE FIGUEIRO em 22/10/2026 16:14:46

CPF:***.***-630-00

Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrila.msgestaopublica.app.br/flowdocs/public/assinaturas/72F419529C9D45DA83942871462C750E>